



**EMENDA INCLUSIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Acrescenta o §4º do artigo 10, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
.....

§4º – fica o titular da SIG responsável por apresentar as ações que tratam os incisos I, II, e IV do *caput* deste artigo em até 60 (sessenta dias) da promulgação da presente Lei Complementar.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

Como se trata do plano de governança, programa de integridade e código de conduta dos agentes públicos, observado o princípio da eficiência, há necessidade de fixação de prazo para apresentação dos documentos a fim de orientar a gestão superior do Poder Executivo.

O prazo de 60 dias se justifica pelo extenso lapso verificado para a propositura do projeto de lei, cujo texto legal, com boa vontade, entrará em vigor no segundo semestre do corrente exercício, acarretando que somente no último quadrimestre a gestão estadual contará com a instrumentalização destes relevantes normativos.